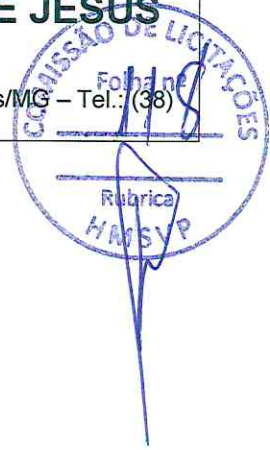




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38)  
3228-2282



## PARECER JURIDICO

Processo Administrativo Licitatório nº 071/2023

Pregão Presencial nº 016/2023

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico. Análise dos procedimentos internos.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E  
EVENTUAL AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO  
PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA  
RECOMPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO  
DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO.**

### RELATÓRIO:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa o **AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA RECOMPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO.**

### FUNDAMENTAÇÃO:

Foi encaminhado a essa assessoria jurídica o procedimento de licitação acima mencionado, para emissão de parecer consultivo acerca da documentação e minutas apresentadas para realização do certame, cujo parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, a ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.

A modalidade e o tipo de licitação escolhidos estão adequados à legislação, a minuta do Edital e seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação, sem a existência de cláusula restritiva de participação de empresas interessadas e o objeto da

*Deu  
OAB/MS 51281*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

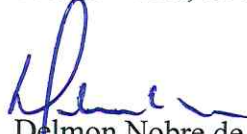
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38)  
3228-2282



licitação está descrito de forma clara. A previsão da documentação para habilitação está de acordo com a Lei de Licitações (8.666/93), Lei do Pregão Presencial (10.520/2002) e com o Decreto 7.892/13. Consta da documentação a dotação orçamentária da despesa, ampla pesquisa de mercado, o sistema de registro de preços está regulamentado por decreto, enfim, todos os anexos exigidos pela legislação em vigor, de forma que entende que o Edital preenche todos os requisitos do art. 40 c/c art. 54 da Lei 8666/93. Ante o exposto, os autos administrativos, no entendimento deste parecerista, no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

Esse é o Parecer Jurídico,  
SMJ.

Coração de Jesus - MG, 13 de julho de 2023.

  
Delmon Nobre de Souza  
Procurador Geral Municipal